



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;
3. COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
4. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

**Análise:** Projeto de Lei ordinária 22/2025

**Autor:** DR. Adalto José Maciel Leme – vereador

**Assunto:** “Dispõe sobre denominação de via pública que especifica”.

Em análise ao “Projeto de Lei Ordinária 22/2025”, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes em Conjunto após vasta discussão.

### 1) DO OBJETO:

A presente propositura tem por objeto a denominação de via pública que passará a denominar-se “Estrada Municipal Vicente Maciel Leme”.

Houve a análise da Procuradoria Jurídica e do Departamento de Obras do Município, opinando favoravelmente pela tramitação do referido projeto.

### 2) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Os Nobres Vereadores *Murilo de Moraes, Noel Rosa Marques e Simony Tamony da Silva Maciel*, relatores do parecer da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação” apresentam a seguinte conclusão:

- a) DA LEGALIDADE: Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 11, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.
- b) DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE: a propositura é conveniente e oportuna e possibilitará aos usuários locais a melhor identificação de suas residências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- c) DA REDAÇÃO: O projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

### 3) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

Os Nobres Vereadores *Adão Moacir Ferreira, Murilo de Moraes e Simony Tamony da Silva Maciel*, membros da Comissão de Orçamento, finanças e contabilidade, procederam à análise do projeto de lei em relação à sua viabilidade orçamentária, fiscal e financeira.

Nesse sentido, cabe destacar:

- a) VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o projeto não acarreta qualquer aumento na despesa pública. Destarte, não incidem as exigências impostas nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) EQUILÍBRIO FISCAL: Conforme item “a”, a inexistência de impacto orçamentário e financeiro garante o equilíbrio fiscal e a prudência na gestão das suas finanças.
- c) SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA: A Comissão avaliou que com base nas receitas municipais, a sustentabilidade financeira do município não será comprometida.

### 4) COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Após análise do conteúdo do projeto, os vereadores relatores entendem ser a proposição atende aos requisitos legais e regimentais, bem como não há impedimentos técnicos quanto à denominação sugerida. A homenagem proposta é considerada legítima e adequada, contribuindo para a organização do espaço urbano e a identificação oficial da via pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## 5) COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Após apreciação, a Comissão entende que a proposta reveste-se de mérito, especialmente por seu caráter de valorização da memória histórica e cultural, além de contribuir para a identificação viária e organização territorial.

Não foram constatados impedimentos quanto ao nome sugerido, tampouco conflitos com outras vias públicas já denominadas no município.

## 6) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ordinária 22/2025, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela/SP, 23 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

MURILO DE MORAES

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

NOEL ROSA MARQUES

MEMBRO

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

MEMBRO

## COMISSÃO DE SAÚDE, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ADÃO MOACIR FERREIRA

PRESIDENTE

MURILO DE MORAES

MEMBRO

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DENÍCIO PEREIRA

PRESIDENTE

DANIEL APARECIDO PINTO

MEMBRO

ROSELI JESUS DO AMARAL LEME

MEMBRO

## COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DANIEL APARECIDO PINTO

PRESIDENTE

ADÃO MOACIR FERREIRA

MEMBRO

RENATO ROGÉRIO FERREIRA

MEMBRO